



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELO LEI 07

COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro

Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

BRAZPREV

Proc.:

Fórmula:

Servidor: *J. Mansueti*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/ 2024
Lei Federal nº 14.133/2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

INSTITUTO BRAZPREV

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA

DEMANDA: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA DE ATENDIMENTO COM EMISSÃO DE PARECERES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS DE APOSENTADORIAS, PROCESSOS DE PENSÃO, PROCESSO DE LICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE NORMAS TIPO PORTARIAS, RESOLUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

SOLUÇÕES AVALIADAS:

- 1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;**
- 2- CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES ESPECIALISTAS;**
- 3- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR SERVIDORES ATUAIS.**



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

BRAZPREV

Proc.:

Edite:

Sentença:

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Unidade realizadora do ETP:

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo realizado pelo setor de Controle Interno do Instituto Brazprev.

1.2. Numeração do ETP: ETP Nº 001/2024

2. INTRODUÇÃO

• Fundamento legal:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 073/2021

• **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

• **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir de diretrizes identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

O Instituto Brazprev é uma autarquia municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº 002/2015, caracterizada com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio e receitas próprios. Com o principal objetivo de administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do município de Brazópolis-MG. O Brazprev desenvolve atividades como: execução de processos de aposentadorias, com regimento estrito a partir da Constituição Federal, das normas regulamentadoras federais, no que couber aplicada ao município, com obediência a legislação previdenciária municipal, com regras colocadas pela Lei Orgânica Municipal, e pelas leis complementares 002/2015 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar Municipal nº 1327/2021. Além disso se vincula as normas editadas pelo Ministério da Previdência, nos assuntos previdenciários, ao Ministério da Economia, nos temas de gestão de recursos financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE-MG, nos assuntos de prestação de contas e Controladoria Interna e se vincula as normas municipais, no que se refere aos temas de remuneração e direitos e deveres dos servidores.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 09 COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Notia:

Servidor: J. M. S. S. S.

A partir da publicação da Emenda Constitucional nº 103/19, a Constituição autorizou os municípios que possuíam Regime Próprio de Previdência a criar, com alguns limites, regras previdenciárias próprias, de forma que, a partir de então o Regime Próprio possui normas diferentes das aplicadas de forma geral pela Constituição, aos municípios filiados ao Regime Geral-INSS. Para mais, a autonomia dada aos Regimes Próprios assegura as autarquias que os administra, como é o caso do Brazprev, uma série de condições para fazer a gestão do seu Regime de Previdência, no entanto, em contrapartida, estabelece muitas responsabilidades no cumprimento da sua missão institucional.

Para desenvolver com eficiência e eficácia sua missão o Instituto precisa contar com os serviços profissionais especializados de um ou mais profissionais do Direito inscritos na OAB-Ordem dos Advogados do Brasil, pois tem como princípio fundamental na realização de suas atividades, a estrita observação aos princípios da Administração Pública elencados na Carta Magna em seu texto que diz: "*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ...*". Assim sendo, a administração pública em si, abrange dois sentidos, sendo um deles, subjetivo, formal ou orgânico, que compreende em exercer a atividade administrativa, abrangendo pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer alguma função administrativa. Já em sentido objetivo, material ou funcional, se incumbe majoritariamente ao poder executivo. (DI PIETRO, 2016, p. 82).

Nesse sentido, é de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com o aparelhamento de uma Procuradoria própria para o Instituto, e considerando ainda que o preço de mercado verificado como referencial a cotação com 3 empresas prestadores de serviços de assessoria jurídica especializada, sem adentrar nos direitos decorrentes que geram custos ao erário, além da perpetuidade do vínculo.

Diante ao exposto, e em sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade da abertura de procedimento administrativo para contratação direta de serviços de assessoria jurídica especializada para atender a demanda dos processos do Instituto, com base no artigo 23 da nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;”



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 10
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015
Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Portanto, para a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a prestação de serviços advocatícios de natureza jurídica ao Instituto de Previdência Social aos Servidores Municipais de Brazópolis, entende-se como necessário a contratação de empresa que disponibilize como responsável técnico, profissionais que possuam registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e, especialização em Direito Público, Direito Previdenciário, Direito Constitucional ou Direito Administrativo, para a realização das seguintes competências:

3.1. Representar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis – BRAZPREV nas ações que estão em andamento e nas futuras que venham a ser iniciadas, nas esferas federais, estaduais e municipais;

3.2. Extrajudicialmente dar assistência ao Órgão Gestor do BRAZPREV, devendo, inclusive, prestar relatórios mensais do quantitativo de processos judiciais em que o Instituto é parte, tanto dos processos que tramitam perante a Comarca de Brazópolis, como Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Justiça Federal e Justiça Trabalhista;

3.3. Emitir pareceres nos processos administrativos ou internos que lhe sejam distribuídos, bem como confeccionar contratos em geral e, peças processuais em que o Contratante for parte ativa ou passiva, tanto na esfera judicial como extrajudicial;

3.4. Responder consultas sobre interpretação de textos legais de interesse do Instituto;

3.5. Representação do Instituto em processos administrativos;

3.6. Emitir parecer acerca dos benefícios concedidos e analisados pelo Instituto (aposentadorias, pensões, abono familiar, isenção de IR e abono de permanência);

3.7. Elaborar peças processuais e fazer o encaminhamento ao juízo competente, observadas as regras do Direto Processual;

3.8. Realizar defesa escrita e oral junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCE-MG, em que o Instituto e seus representantes legais, no exercício das funções, sejam partes interessadas;

3.9. Emitir parecer e realizar defesa nos processos oriundos da Secretaria da Previdência Social;

3.10. Emitir parecer e realizar defesa nos processos oriundos da Receita Federal;

3.11. Elaboração e/ou revisão de minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, portarias e instruções normativas, relativas ao Instituto de Previdência –BRAZPREV;

3.12. Participação na sede do Instituto ou em outro local definido pelo CONTRATANTE, quando solicitado em, no mínimo, 01 (uma) reunião mensal, durante a vigência do contrato, para condução dos trabalhos e/ou apresentação de informações às diretorias, grupos de trabalho, Conselhos e outros interessados. As reuniões serão agendadas mediante comunicação prévia e formal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

3.13. Apresentar relatórios referentes à execução dos serviços, contendo a demanda jurídica e prazos cumpridos / abertos, mensalmente, ou, ainda, quando solicitado pelo Instituto em período inferior;

3.14. Elaboração e/ou revisão de editais e auditoria de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade;



3.15. Orientações e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases: interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações;

3.16. Orientação e acompanhamento no procedimento de compensação previdenciária;

3.17. Assessoria e consultoria jurídica nos processos licitatórios realizados pelo Instituto.

3.18. Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores do Instituto, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

3.19. Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita mensal in loco, no Instituto, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Instituto de qualquer despesa adicional;

3.20. A contratada, fica ciente no ato da assinatura do presente contrato, que estará sujeita às normas do Código de Ética do INSTITUTO BRAZPREV e das normas da Política de Segurança da Informação, que podem ser acessados através do site: <https://www.brazopolisprev.mg.gov.br>.

3.21. A contratada se obriga ainda a seguir todas as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, Lei Federal nº 13709/2018, no for concernente ao armazenamento e proteção das informações do Instituto Brazprev e dos seus segurados.

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Para a realização dos serviços identificados como necessários a prestação de serviços de assessoria jurídica, vamos analisar três possibilidades:

1-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR SERVIDORES DO QUADRO ATUAL.

2-CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES ESPECIALISTAS;

3-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;

Após a do diagnóstico inicial dos serviços a serem prestados, passamos analisar o corpo de servidores do Instituto, bem como a carga de demanda atendida por esses servidores e se há a possibilidade de assunção dessa nova demanda.

O Instituto conta hoje com cinco servidores, sendo: o Diretor Presidente, o Responsável pelo Controle Interno, uma servidora contratada, uma servidora cedida e ainda um estagiário, estudante no curso de Direito.

Conclui-se que, com esse quadro atual, em razão da demanda diária por atendimento dos segurados e desempenho das funções de rotina do Instituto, se torna impossível a realização dos serviços de Assessoria Jurídica.

Ademais, no quadro de servidores do Instituto, não possuímos um profissional formado, capacitado e devidamente registrado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, conforme



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

BRAZPREV
Proc.:
Data:
Servidor:

exigência da legislação nas funções de governança e controle de legalidade dos atos administrativos.

Cabe registrar que o Instituto não possui condições técnicas especializadas no ramo do direito e, no caso de execução dos serviços por servidores do quadro teria que ser contratado uma empresa de assessoria jurídica em virtude da vasta demanda pelo Instituto.

Sendo assim, fica caracterizado o ITEM 1 como opção INVIÁVEL para realização do serviço.

Em seguida, passamos a analisar a possibilidade da contratação de um profissional capacitado com formação superior em Direito e com o devido registro na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, para a realização dos serviços necessários à elaboração de pareceres jurídicos.

Com certeza, a contratação de um profissional especializado na área, com essa qualificação e com disponibilidade para trabalhar em um instituto de pequeno porte que pagaria um salário bem baixo, em comparação aos grandes centros, se faz por demais dificultosa, quando não, impossível mesmo, pois os salários praticados no quadro de servidores do nosso município, nos cargos do serviço público para servidores efetivos, está em torno do valor equiparado a dois salários mínimos, já com as vantagens das carreiras, em valor atual aproximadamente R\$ 2.640,00 por mês.

Para efeito de comprovação, foi realizada uma pesquisa no site https://wwwhttp://www.mgcidades.com.br/index.php?option=com_contpubl&idcid=310890&mgcidades=1, do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Brazópolis dia 17/01/2024, às 13h30min, onde “No cargo de Assessor Jurídico ganha R\$ 5.660,14 de salário e, além de notas fiscais de serviços similares prestados pela empresa de menor valor proposta, conforme cotações anexas.

Caso seja a opção feita pela contratação ainda deve-se levar em conta as despesas com a previdência que será paga pelo instituto ao contratado, o que elevaria esta despesa mensal.

Diante dos fatos, fica também caracterizado o ITEM 2 como opção INVIÁVEL para realização do serviço.

Como pode inferir a esta altura das análises a opção que pode ser a mais adequada é a contratação de uma empresa especializada em assessoria jurídica para prestar esses serviços ao Instituto Brazprev, desde de que os custos dessa contratação se mostrem menores que os custos verificados na segunda opção, já analisada.

Passamos então a avaliar o custo desta medida e o detalhamento dos serviços que o Brazprev demanda para este atendimento.

Como este serviço já é objeto de um contrato em andamento com a Empresa Fernando Ferreira Calazans, registramos aqui o valor do contrato e o objeto como referência para nosso estudo.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 13
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 - Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

BRAZPREV
Proc.:
Folha:
Serviço:
Assinado:

Empresa	Objeto	Vigência	Valor
FERNANDO FERREIRA CALAZANS-ADVOGADOS E ASSOCIADSOCIEDADE INDIVIDUAL, CNPJ nº 34.467.822/0001-07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	01/01/2023 à 31/12/2023.	R\$ 25.440,00

Esse contrato de 2023, tem um custo mensal de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais) para prestação de serviços de assessoria jurídica ao Instituto.

A empresa FERNANDO FERREIRA CALAZANS-ADVOGADOS E ASSOCIADSOCIEDADE INDIVIDUAL, CNPJ nº 34.467.822/0001-07, enviou proposta de prestação de serviços, com reuniões mensais virtuais em 2024, com valor de R\$ 2.932,00 por mês.

Não obstante, possamos considerar esse valor proposto pela empresa para prestação de serviços com reuniões mensais de forma virtual, como esse Estudo Técnico Preliminar recomenda que, para a prestação dos serviços com exigência de reuniões mensais presenciais a serem realizadas na sede do Instituto, é de se concluir que esse valor ficaria majorado, pelos próprios custos advindos de viagens e estadias dos profissionais da empresa.

4.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

Com a entrada em vigência na nova lei de licitações nº14.133/2021, novas exigências em relação aos serviços jurídicos a serem prestados nos processos de licitação e na formação e orientação das equipes para a produção de documentos e realização de estimativas de preços e cotação para referência de preços, a comparação de proposta de preços para prestação dos serviços agora em 2024 com os contratos executados em 2023 se mostraram bastante difíceis, pois os contratos anteriores a 2024 não previam determinados serviços agora exigidos com a vigência da Lei Federal 14.333/21.

4.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

Essa estimativa do valor da contratação visa registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração Pública avalie a viabilidade econômica desta opção, considerando a adequação orçamentária e a possibilidade do correto atendimento da demanda exigida.

Tal estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e aceitabilidade da proposta.

Nesse ETP optamos por contratar a empresa com a proposta de menor valor apresentado, visto que será mais eficiente e vantajosa para o Instituto BRAZPREV principalmente por disponibilizar atendimento presencial na sede do Instituto, sendo que as outras propostas o atendimento será somente online, fator este que demonstra a viabilidade da contratação da empresa. Outro fator não menos importante é a localidade das empresas que apresentaram



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 - Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018



propostas menos vantajosas, fato este que dificultaria o deslocamento dos servidores para atendimento presencial caso necessite, ademais os processos são dirimidos da Comarca de Brazópolis e esse fato exige a necessidade de profissional jurídico de modo presencial em audiências.

4.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Com as informações compiladas e análises aqui realizadas sugerimos ao Instituto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços objeto da demanda apresentada.

Abaixo, segue tabela ilustrativa para composição das soluções. A tabela é uma forma de focar numa decisão mais objetiva em vista da solução.

Requisito/questionamento	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada já foi utilizada em outro ente com realidade semelhante?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A solução apresentada gera impacto ambiental?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
Assinalar a solução que apresenta o menor custo de contratação.	Solução 1			
	Solução 2			
	Solução 3	X		

Por ser uma solução já utilizada em larga escala pelos institutos de Regime Próprio com porte e características semelhantes aos Instituto Brazprev, temos que a solução escolhida seja, sem dúvida, a mais adequada para o Instituto no momento, pois atende ao princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

5.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

A solução escolhida tem segurança para atender, de forma satisfatória a demanda do Instituto BRAZPREV.

Além das condições de atendimento do objeto, com os detalhes dos serviços a serem realizados, dos pareceres jurídicos e dos relatórios a serem elaborados, o Termo de Referência deve fazer as exigências de qualificação técnica da empresa, da equipe de profissionais que irão prestar os serviços, bem como prova do vínculo dos profissionais com a empresa.

Cabe ainda o cuidado em exigir os registros dos profissionais em suas categorias e o registro da empresa, por seu CNPJ, no órgão fiscalizador que cuida do registro dessas empresas.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 15
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

BRAZPREV
Proc.:
Form.:
Servidor:
Data:

Na prestação dos serviços, a fiscalização do contrato deve ser diligente em verificar a emissão dos relatórios mensais e se os itens dispostos no relatório cumpre o papel de certificar que todos os parâmetros do contrato estão sendo cumpridos, na forma e no prazo devidos.

5.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

Nesse modelo de contratação não incide o risco de parcelamento do Objeto, pelas características dos serviços continuados a serem prestados pela contratante.

5.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Quanto aos resultados a serem alcançados com a contratação/solução proposta tem-se claro que os serviços demandados são de extrema importância para o Instituto BRAZPREV, enquanto sua sustentabilidade e segurança na emissão de pareceres técnicos ao Instituto.

A eficiência na prestação dos serviços vai impactar de forma relevante a vida do Instituto e de seus segurados, pois a rapidez e destreza na emissão de pareceres, condicionante fundamental no longo prazo para a eficiência e eficácia, levando em conta a responsabilidade na defesa do interesse dos servidores segurados na demanda do Instituto.

5.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Mesmo com a escolha por contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria jurídica, é fundamental que todos os membros do Conselho de Previdência sejam atuantes na fiscalização em especial no cumprimento dos prazos legais do Instituto e na agilidade no atendimento aos segurados.

Ademais, cabe ao Instituto BRAZPREV investimento na formação e atualização dos conselheiros como forma de garantir a qualidade dos conhecimentos até para possibilitar a fiscalização adequada dos serviços prestados pelos contratados, pois a assessoria jurídica especializada é fundamental para eficiência e deve ter atenção especial dos gestores.

Nas reuniões mensais devem ser apresentados os relatórios dos serviços para que o gestor, controle internos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sejam capazes de acompanhar a prestação dos serviços e garantir, assim, a qualidade na gestão do contrato.

5.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Sob nossa análise, o Instituto BRAZPREV não possui e nem mesmo fez previsão para 2024, de outros contratos com objetos correlatos ou interdependentes a esta contratação.

5.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

